CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0660/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0660/1996 DE 06/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Concede desconto sobre o recolhimento do ISS, às em presas patrocinadoras de escuderias, pilotos e provas automobilisticas, neste Municipio, e dá outras provi dências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:00:24
00000014373-13

ARQUIVADO EM 19/11/96

REGINA APARECIDA [illegible]
CHEFE DE SESSÃO Técnica II

Folha nº 01 do proc. nº 1660 de 1996

LIDO HOJE 06 AGO 1996
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADES ECONÔMICAS; EDUC, CULTURA E ESPORTES; FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ~~01-PL~~ 01-0660/1996

Concede desconto sobre o recolhimento do I.S.S., às empresas patrocinadoras de escuderias, pilotos e provas automobilísticas, neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Concede o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, às empresas que comprovadamente subsidiam através de patrocínio, as escuderias, pilotos individuais, e as competições organizadas e realizadas pela Federação de Automobilismo de São Paulo - F.A.S.P., neste Município.

Art. 2º - A obtenção do desconto referido no artigo anterior, somente será concedido aos portadores de contrato de patrocínio devidamente registrado na F.A.S.P..

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1996.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**

SEÇÃO DE REVISÃO
06 AGO 1996
-DT. 10-

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) ... rubri
cado(a) nos n... 2 ... ação sob
n.º 3 / 09/08/96 ...

Folha nº 02 do proc nº 660 1990

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A F.A.S.P. - Federação de Automobilismo de São Paulo, é uma entidade localizada na Rua Luiz Gois, nº 718 - Vila Mariana, neste Município, congregando em seu quadro associativo cerca de 1.200 (mil e duzentos) pilotos amadores, de automobilismo que participam da quase totalidade dos eventos organizados, no autodromo de Interlagos.

A F.A.S.P. acompanha e monitora, estes pilotos amadores, do início até a sua profissionalização, quando se rompe este cordão umbilical, pois aí, já estão formados os futuros SENNA, PIQUET, BARRICHELO e tantos outros.

Do início até este ponto do processo evolutivo, as despesas são enormes, tornando-se o grande obstáculo para o surgimento de novos talentos, pois além de custear integralmente a montagem de seu carro, absorvem ainda valores repassados pela F.A.S.P., a título de taxa de inscrição, referentes aos custos mínimos para a realização de qualquer evento automobilistico.

O objetivo maior deste projeto, é procurar baratear estes custos, através do incentivo para o patrocínio, tanto para os pilotos, como para a própria F.A.S.P., sendo esta a fiscalizadora, da habilitação das empresas que de fato repassarem verbas, evitando-se assim distorções na aplicação da Lei.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 660 de 19 96 / 09 / 08 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-08-96

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
12/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/09/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de setembro de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 27/09/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N 660/96
O

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/08/96

Ver. [redacted]

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câm. 16 - PAR Municipal de São Paulo
16-2015/1996

Folha n.: 05 do proc
N. 660 de 09/96
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0660/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz que "concede desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o recolhimento do ISS às empresas patrocinadoras de escuderias, pilotos e provas automobilísticas no Município de São Paulo.

Embora a matéria esteja na alçada das competências municipais (art. 13, III da LOM) e não possua vício de iniciativa, estando acobertada pelo art. 37, "caput", a mesma desatende ao disposto no art. 11, "caput" e parágrafos da Lei nº 11.842/96 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Com efeito, dispõe tal norma:

"Art. 11 - Os Projetos de Lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1996, deverão explicitar em sua exposição de motivos a estimativa de renúncia da receita que acarretam, bem como, indicar as despesas de idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

§ 1º - Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1996, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática até o nível de projetos e atividades.

§ 2º - ...

§ 3º - Em sendo apresentado o projeto de lei antes do encaminhamento da proposta orçamentária para 1996, a indicação de anulação de despesas deverá apontar os programas a sofrerem redução, devendo no momento oportuno ser apresentada emenda ao Projeto de Lei do Orçamento para supressão de tais despesas, em nível de projetos e atividades."

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/96

17 - RELCOM
17-1338/1996

dg/p10660-6

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/09/96
página 86 coluna 2
conferido:

À A. T. M.
Em, 27/09/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.o 06 do proc
P.º 660 de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 *de* outubro *de 19* 96.

Memo No. 245/ 96

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O P L- 660/ 96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 4/10/96.
às 16hs horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ
VIAD. JACAREPAGUÁ - SALA 604
CEP 01380-900
SÃO PAULO - SP

SBC -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 07 -

do processo nº 01 - 660 de 19 96 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

12/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 19-11-96

O Func.º

REGINA APARECIDA BARBOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233